

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2004

O Governo determinou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2001, de 23 de Agosto, a elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira e a constituição da respectiva comissão mista de coordenação.

Considerando que a zona de protecção da albufeira de Aguieira se encontra parcialmente inserida no território do concelho de Tondela;

Considerando que o disposto no artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, determina que deve constar de resolução do Conselho de Ministros o âmbito territorial do Plano, com menção expressa das autarquias locais envolvidas, e que a composição da comissão mista de coordenação deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Alargar a composição da comissão mista de coordenação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2001, de 23 de Agosto, incluindo um representante do município de Tondela.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2004

O XV Governo Constitucional, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2002, de 26 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de Maio de 2002, aprovou o Programa Especial de Combate às Listas de Espera Cirúrgicas (PECLEC).

Esse Programa foi concebido com um carácter temporário para fornecer uma resposta rápida e eficiente às situações emergentes e críticas de utentes, dada a existência de longas listas de espera com vista a uma intervenção cirúrgica.

Nos termos do n.º 1 da citada resolução do Conselho de Ministros, a sua duração é de dois anos, prazo que, pese embora ainda não decorrido, por força dos n.ºs 5 e 6 do seu anexo, permitiu a resolução da quase totalidade das cirurgias inscritas.

Dando continuidade a este esforço, importa agora implementar o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgias (SIGIC), que tem como objectivo minimizar o período que decorre entre o momento em que um doente é encaminhado para uma cirurgia e a realização da mesma, garantindo, de uma forma progressiva, que o tratamento cirúrgico decorre dentro do tempo clinicamente admissível.

Este Sistema, que se pretende seja universal, abrangendo grande parte da actividade cirúrgica desenvolvida nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e obedecendo aos princípios definidos em anexo, apoia o seu funcionamento em unidades a criar a nível central, regional e local e tem como suporte informático o Sistema Informático de Apoio à Gestão da Lista de Inscritos

(SIGLIC), programa desenvolvido no âmbito do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF).

A constituição, composição e modo de funcionamento destas unidades, designadamente a definição de responsabilidades no processo de decisão que termina com a intervenção cirúrgica, são objecto de regulamento a aprovar por portaria do Ministro da Saúde.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia, adiante designado por SIGIC, constante do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Até 31 de Dezembro de 2004, o SIGIC é da responsabilidade da Unidade Central de Gestão de Lista de Inscritos, constituída no âmbito do Gabinete do Ministro da Saúde.

3 — O SIGIC inicia a sua vigência, em regime experimental, até 30 de Junho de 2004, no âmbito das Administrações Regionais de Saúde do Alentejo e do Algarve.

4 — A aplicação do SIGIC às Administrações Regionais de Saúde do Centro, do Norte e de Lisboa e Vale do Tejo é feita até 31 de Dezembro de 2004.

5 — Até às datas referidas nos n.ºs 3 e 4, as Administrações Regionais de Saúde mantêm a execução do Programa constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2002, de 26 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de Maio de 2002, e respectiva tabela, aprovada pela Portaria n.º 1234/2003, de 22 de Outubro, nos termos dos procedimentos anteriormente aprovados, bem como os que hajam resultado, em função do valor da despesa subjacente, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

6 — O regulamento que define a organização, gestão e fiscalização do SIGIC é objecto de portaria do Ministro da Saúde.

7 — É revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2002, de 26 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de Maio de 2002, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia

I

Objectivos

1 — O Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) propõe-se alcançar os seguintes objectivos:

- a) Identificar prioridades e garantir um tempo médio e máximo de espera para a realização de qualquer cirurgia no Serviço Nacional de Saúde (SNS), optimizando assim a capacidade instalada;
- b) Envolver o utente de uma forma activa no processo de formalização do consentimento para